



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Esperantina:

VILMA CARVALHO AMORIM, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhes conferem as leis, vem perante Vossa Excelência e demais pares que compõem esta Casa, propor o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar da Reforma Administrativa do Município de Esperantina - PI (Lei Complementar nº 1.244/2013, de 27 de dezembro de 2013) e dá outras providências.

AO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - CONSIDERANDO a necessidade da administração pública em redistribuir os cargos de Assessoria Técnica, Coordenação, Chefia de Núcleo, Chefia de Divisão, mencionados nos incisos II, III, V e VI, § 1º, do artigo 8º e atualizar o Anexo I da Lei Complementar da Reforma Administrativa do Município de Esperantina – PI, em conformidade com a carência do quadro de funcionários do município;

Art. 2º - ALTERA a redação do § 1º, incisos II, III, V e VI, art. 8º da Lei Complementar nº 1.244/2013, de 27 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

II. Quinze (15) cargos de Assessor Técnico, código AT, com vencimento mensal no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

III. Trinta e quatro (34) cargos de Coordenador, código CR, com vencimento mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

V. Vinte (20) cargos de Chefe de Divisão, código CD, com vencimento mensal no valor de 01 (um) salário mínimo vigente;

VI. Vinte (20) cargos de Chefe de Núcleo, código CN, com vencimento mensal no valor de 01 (um) salário mínimo vigente;

Art. 3º - Fica alterada também a tabela do Anexo I – Distribuição de Cargos, da Lei Complementar nº 1.244/2013, no que se refere à quantidade de cargos correspondente ao artigo anterior, passando a vigorar da seguinte forma nos itens II, III, VIII e IX:

ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

ÓRGÃO/UNIDADE	CARGO	CÓDIGO	QTD
II. Assessoria Técnica	Assessor Técnico	AT	15
III. Coordenação	Coordenador	CR	34
VIII. Chefia de Núcleo	Chefe de Núcleo	CN	20
IX. Chefia de Divisão	Chefe de Divisão	CD	20

Art. 4º - Tendo em vista o artigo 7º, incisos IV e VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual garantiu aos trabalhadores urbanos e rurais o direito a garantia de salário, nunca inferior ao valor de 01 (um) salário mínimo, a presente lei MODIFICA a redação do § 2º, incisos II, VII, VIII, IX, art. 8º da Lei Complementar nº 1.244/2013, de 27 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

II. Catorze (14) cargos de Coordenador Pedagógico, código CP, com vencimento mensal no valor de 01 (um) salário mínimo;

VII. Dois (02) cargos de Coordenador de Conselho, código CC, com vencimento mensal no valor de 01 (um) salário mínimo;

VIII. Três (03) cargos de Assessor de Projetos, código AP, com vencimento mensal no valor 01 (um) salário mínimo;

IX. Dois (02) cargos de Controlador de Dados, código CBD, com vencimento mensal no valor de 01 (um) salário mínimo;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina (PI),

23 de junho de 2017.

Vilma Carvalho Amorim

Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82

JUSTIFICATIVA

A presente Lei Complementar pretende alterar a Lei Complementar nº 1.244/2013, de 27 de dezembro de 2013, especificamente no que diz respeito à redistribuição dos cargos previstos na Seção III – Dos Órgãos de Gestão de Políticas Públicas, artigo 8º, incisos II, III, V e VI, bem como no Anexo I da respectiva lei.

A alteração da quantidade de cargos de Assessor Técnico, Coordenador, Chefe de Divisão e Chefe de Núcleo, se justificam primeiramente em razão de instituir um quadro lotacional para a Administração Pública que dentro dos princípios racionais de distribuição de pessoal e aliado à experiência funcional ao longo dos anos, deverá suprir as reais necessidades do município.

Dessa forma, justifica-se a presente Lei Complementar devido à necessidade do Executivo Municipal em reorganizar o Quadro de Cargos mencionados anteriormente, considerando que a proporção de cargos deve observar o princípio da razoabilidade, bem como o dever da Administração Pública de sempre primar pela eficiência do serviço público.

Além disso, a alteração dos incisos II, VII, VIII, IX, § 2º, do art. 8º da Lei Complementar nº 1.244/2013, de 27 de dezembro de 2013, deve-se em razão do disposto no artigo 7º, incisos IV e VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual garantiu aos trabalhadores urbanos e rurais o direito a garantia de salário, nunca inferior ao valor de 01 (um) salário mínimo.

Assim, diante dos motivos expostos, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do feito.

Vilma Carvalho Amorim

Prefeita Municipal